



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 25 de novembro à 01 de dezembro de 2004 * nº 933 * Pág. 001/08

ATOS DO PREFEITO

LEI N.º 10.362, DE 30 DE Novembro DE 2004.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A
RENOVAÇÃO CARISMÁTICA CATÓLICA,
DIOCESE DE JOÃO PESSOA E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA
PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a
**RENOVAÇÃO CARISMÁTICA CATÓLICA, DIOCESE DE
JOÃO PESSOA**, sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em 21 de
março de 1997, com sede na Rua Afonso Campos, 188, Centro, nesta
Cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.725.345/0001-75, e no
Cartório Toscano de Brito - Serviço Notarial e Registral sob o nº 110.848,
do Livro A - nº 23.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA, EM 30 DE Novembro DE 2004.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.363, DE 30 DE Novembro DE 2004.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO E
TREINAMENTO SEMI-PROFISSIONALIZANTE, E
DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA
PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a
**ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO E TREINAMENTO
SEMI-PROFISSIONALIZANTE**, localizada na Rua Maria Cavalcante
de Matos, nº 159, no bairro de Mangabeira VIII, na Cidade de João Pessoa,
nesta Capital, fundada em 1º de junho de 2001, devidamente registrada no
CNPJ sob o nº 05.844.828/0001-40.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA, EM 30 DE Novembro DE 2004.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Decreto Nº 5.166, de 30 de agosto de 2004

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações
consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso
das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art.
76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei Nº 10.122, de
29 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN Nº 029653 - 04,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 201.760,00**
(duzentos e um mil, setecentos e sessenta reais), para reforço de dotações orçamentárias
na forma abaixo discriminada:

02.000 - Gabinete do Prefeito	
02.101 - Assessoria Superior	
04.122.5007 - 2008 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 30.264,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	171.496,00
TOTAL	201.760,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo
anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a
seguir;

02.000 - Gabinete do Prefeito	
02.101 - Assessoria Superior	
04.122.5002 - 2074 - Assessoria e Apoio ao Cerimonial	
3.3.90.14 - 00 - Diárias - Civil	R\$ 1.827,00
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	3.127,00
3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	2.040,00
04.122.5002 - 2078 - Assessoria Técnica	
3.3.90.14 - 00 - Diárias - Civil	2.087,00
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	3.420,00
3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	2.047,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.923,00
3.3.90.37 - 00 - Locação de Mão de Obra	3.441,00

C:/DIPROR/Decretos.2004/Dec.5.166.Gapre

02.102 - Assessoria Militar	
04.122.5002 - 2079 - Assessoramento Militar	
3.3.90.14 - 00 - Diárias - Civil	R\$ 517,00
02.103 - Coordenadoria de Controle Interno	
04.124.5151 - 2192 - Auditoria e Controle Interno	
3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	1.672,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.543,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	2.116,00
SUB-TOTAL	26.760,00

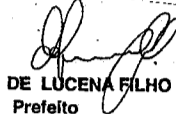
08.000 - Secretaria de Planejamento
08.105 - Diretoria de Planejamento e Urbanismo

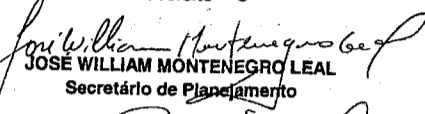
15.451.5037- 1128 - Gerenciamento da Área Metropolitana da Grande João Pessoa - Consórcio Intermunicipal	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	75.000,00
15.453.5124 - 1071 - Plano Diretor de Transportes Urbanos e de Circulação	
3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	100.000,00
SUB-TOTAL	175.000,00
TOTAL GERAL	201.760,00

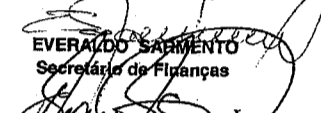
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

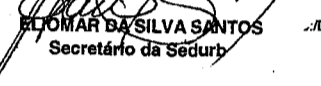
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 30 de agosto de 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito


JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL
 Secretário de Planejamento


EVERALDO SARMENTO
 Secretário de Finanças


ELOMAR DA SILVA SANTOS
 Secretário da Saúde

C:/DIPROR/Decretos.2004.Dec.5.166.Gapre

Decreto Nº 5.201, de 25 de novembro de 2004

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º da Lei Nº 10.122, de 29 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN Nº 045675 - 04,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

16.000 - Encargos Gerais do Município	
16.101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Administração	
	R\$
10.301.5102 - 2141 - Encargos com Vale Transporte da SESAU	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	35.000,00

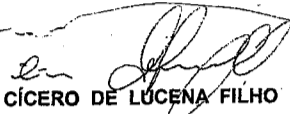
Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir;

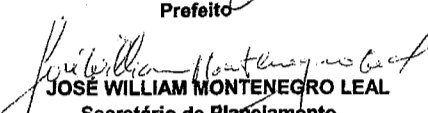
16.000 - Encargos Gerais do Município	
16.101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Administração	
	R\$
10.301.5005 - 2259 - Encargos com Água, Energia e Telefone da SESAU	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	35.000,00

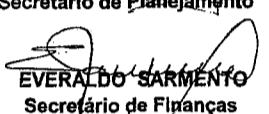
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

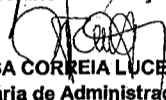
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 25 de novembro de 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito


JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL
 Secretário de Planejamento


EVERALDO SARMENTO
 Secretário de Finanças


VANESSA CORREIA LUCENA
 Secretária de Administração

DECRETO Nº 5.202/04
 De 25 de Novembro de 2004

CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA A VIÚVO DE EX-SERVIDOR MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 252/04,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão vitalícia a José Gonçalves da Costa, viúvo da ex-servidora Dinorá Sucupira da Costa, falecida no dia 17 de setembro de 2004.

Art. 2º O benefício de que trata este decreto será concedido nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 9.020, de 29 de dezembro de 1999, a razão de 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens do ex-servidor, em conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica para o Município.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
 Secretaria de Administração

Prefeito: **Cícero de Lucena Filho**
 Vice-Prefeito: **Haroldo Coutinho de Lucena**
 Secretário-Chefe do Gabinete Civil - **Franklin Roosevelt M. de Seixas**
 Secretária de Administração - **Vanessa Correia Lucena**

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

SEMANÁRIO OFICIAL

Romildo Lourenço da Silva
 GERENTE DO NÚCLEO DE REPRODUÇÃO GRÁFICA

Carmen Lúcia Duarte Dias
 ASSESSORA

Virgínia Márcia Coutinho Nóbrega
 ARTE-FINAL

Divisão de Atos Oficiais - Gabinete Civil do Prefeito
 Praça Pedro Américo, 70 - CEP: 58.010-340 - PABX: 218.9775

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de setembro de 2004, como preceitua o art. 105, inciso I, do decreto federal nº 3.048/99, em consonância com a Lei Municipal nº 9.020/99.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em
25 de Novembro de 2004


Cícero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO Nº 5.203/04
De 25 de Novembro de 2004

CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA A VIÚVA E TEMPORÁRIA A DEPENDENTE DE EX-SERVIDOR MUNICIPAL, REVOGA O DECRETO Nº 5.139/04, DE 11 DE AGOSTO DE 2004 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 247/04,
Considerando Pareceres da Junta Médica Municipal e da Assessoria Jurídica do IPM,

D E C R E T A:

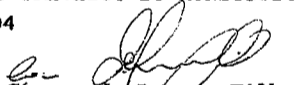
Art. 1º Fica concedida pensão vitalícia a sra. Célia Ferreira dos Santos e temporária a Josélia Ferreira dos Santos, viúva e filha, respectivamente, do ex-servidor José Flor dos Santos, falecido no dia 06 de junho de 2004.

Art. 2º O benefício de que trata este decreto será vitalício, nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 9.020, de 29 de dezembro de 1999 e será concedido a razão de 50% (cinquenta por cento) em favor da viúva e 50% (cinquenta por cento) em favor da filha, perfazendo um total de 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens, em conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica para o Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação como preceitua o art. 105, inciso I, do decreto federal nº 3.048/99, em consonância com a Lei Municipal nº 9.020/99, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 18.03.04.

Art. 4º Fica revogado os Decreto nº 5.139/04, de 11 de agosto de 2004.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em
25 de Novembro de 2004


Cícero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO Nº 5.204/04
De 25 de Novembro de 2004

CONCEDE PENSÃO TEMPORÁRIA A DEPENDENTE DE EX-SERVIDORA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 231/04,

Considerando os Termos de Tutela nºs 016/04, exarado pelo MM Juiz de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Capital, datado de 08 de novembro de 2004,

D E C R E T A:


Art. 1º Fica concedida pensão temporária a menor Déborah Cristina Silva Monteiro, nascida no dia 30 de abril de 1989, filha da ex-servidora Maria de Fátima Silva Monteiro, falecida no dia 24 de agosto de 2004.

Art. 2º O benefício de que trata este decreto será concedido nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 9.020, de 29 de dezembro de 1999, a razão de 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens do ex-servidor, em conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica para o Município, devendo os numerários ser percebidos pelo tutor da menor Carlos Ferreira Filho.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de agosto de 2004, como preceitua o art. 105, inciso I, do decreto federal nº 3.048/99, em consonância com a Lei Municipal nº 9.020/99, combinado com o art. 5º, da Lei nº 10.406/02, que Institui o Código Civil.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em
25 de Novembro de 2004


Cícero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO Nº 5.205/04
De 25 de Novembro de 2004

CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA A COMPANHEIRA E TEMPORÁRIA A DEPENDENTE DE EX-SERVIDOR MUNICIPAL, REVOGA O DECRETO Nº 4.231/01, DE 20 DE ABRIL DE 2001 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 244/04,

D E C R E T A:

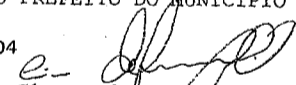
Art. 1º Fica concedida pensão vitalícia a Maria José Porfírio dos Santos, companheira, e temporária ao menor Lucas dos Santos Ferreira, nascido no dia 11 de abril de 1996, filho do ex-servidor Severino Henrique Ferreira Sobrinho, falecido no dia 19 de novembro de 2000.

Art. 2º O benefício de que trata este decreto será concedido nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 9.020, de 29 de dezembro de 1999, a razão de 50% (cinquenta por cento), em favor da companheira e 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens do ex-servidor, em conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica para o Município, devendo os numerários serem percebidos pela genitora do menor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, como preceitua o art. 105, inciso I, do decreto federal nº 3.048/99, em consonância com a Lei Municipal nº 9.020/99.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 4.231/01, de 20 de abril de 2001.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em
25 de Novembro de 2004


Cícero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO Nº 5.206/04
De 25 de Novembro de 2004

FAZ CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO AUTORIZADO PELA LEI Nº 10.267, DE 29 DE JUNHO DE 2004, DETERMINA A PROCURADORIA GERAL REPRESENTAR O PREFEITO MUNICIPAL NOS ATOS DE LAVRATURA DE ESCRITURA PÚBLICA E ADOTA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.267, de 29 de junho de 2004, autorizou ao Poder Executivo fazer a Concessão de um terreno à Paróquia de São Pedro Pescador.

CONSIDERANDO que o imóvel destinar-se-á, à implantação de obras sociais e de um Centro de Convivência Comunitária,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Uso à Paróquia de São Pedro Pescador, de um terreno situado no Bairro de Manaira, nesta Capital, localizado entre as Ruas Silvino Chaves e Av. Maria Rosa Sales, medindo 10,30m, de frente e fundos e 60,00m de comprimento, inscrito no Cadastro Imobiliário da edilidade sob o nº 04.094.0123, perfazendo uma área de aproximadamente 600,00m².

Art. 2º Fica a Procuradoria Geral do Município encarregada de representar o Executivo Municipal nos atos de lavratura de Escritura Pública da concessão mencionada.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 25 de Novembro de 2004


Cícero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO Nº 5.207/04
De 25 de Novembro de 2004

REGULAMENTA O ART. 45, DA LEI Nº 7.170, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1992, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso VI, da Lei Complementar nº 26, de 04 de dezembro de 1981, e, com base no Parágrafo Único, do art. 4º, do Capítulo I, do Decreto nº 482/73,

DECRETA:

Art. 1º É assegurada a gratuidade no uso dos transportes coletivos do Município de João Pessoa-PB, aos portadores de deficiência física, mental, visual, auditiva e das síndromes incapacitantes, com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos, e respectivos acompanhantes, quando comprovadamente necessários.

§ 1º - Para o disposto neste artigo, considera-se:

I - portador de deficiência física: aquele que possui algum tipo de paralisia, limitação do aparelho locomotor, amputação ou má formação ou qualquer tipo de deficiência que interfira em sua locomoção, coordenação e equilíbrio;

II - portador de deficiência mental: aquele que apresenta desempenho intelectual abaixo da média, manifestado durante o período de desenvolvimento, associado a déficit no comportamento adaptativo, com nível de QI igual ou inferior a 70;

III - portador de deficiência visual:

a) cego: aquele que possui acuidade igual ou inferior a 6/60;

b) visão subnominal: aquele que possui acuidade entre 6/20 e 6/60 no melhor olho, após correção máxima ou campo visual inferior a 20º no melhor olho;

IV - Portador de deficiência auditiva: aquele que apresenta qualquer alteração no seu nível de acuidade auditiva, comparado com os padrões considerados normais, com perda bilateral, de grau igual ou superior 41 decibéis.



§ 2º - Para usufruir da gratuidade de que trata a Lei, os beneficiários deverão portar carteira de identificação, fornecida pela Associação das Empresas de Transportes Coletivos de João Pessoa - AETC/JP e Superintendência de Transportes e Trânsito - STTRANS, mediante apresentação do Laudo Médico, fornecido de acordo com o art. 3º deste mesmo instrumento legal.

§ 3º - Os portadores de deficiência deverão ser cadastrados pela FUNAD.

Art. 2º O acompanhante, a que se refere o artigo anterior, deverá, no ato do cadastramento, apresentar laudo médico do portador de deficiência, contendo o número do CID (Código Internacional de Doenças), o carimbo, a assinatura e a matrícula do profissional, além de uma justificativa circunstanciada, que indique a necessidade de acompanhante.

Parágrafo Único - O acompanhante do deficiente, a que se refere este artigo, somente poderá se valer do benefício de gratuidade, quando estiver assistindo àquele.

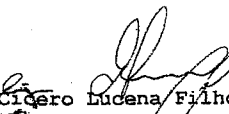
Art. 3º A deficiência deve ser atestada por equipe técnica multidisciplinar, através de Laudo Médico realizado pela FUNAD ou por entidades afins, desde que sejam conveniadas com a Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa e credenciadas pelo SUS.

Art. 4º As carteiras de passe livre, atualmente, em circulação, continuarão com a sua validade inalterável.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 25 de Novembro de 2004


Cícero Lucena Filho
Prefeito

DECRETO Nº 5.208/04
De 25 de Novembro de 2004

INSTITUI O PROGRAMA INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR, DESTINADO À REALIZAÇÃO DE VISTORIA OBRIGATORIA NOS VEÍCULOS AUTORIZADOS PELA STTRANS, A OPERAR NO SISTEMA DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS, COLETIVO, INDIVIDUAL E DE FRETAMENTO, CARGA A FRETE E MOTO-FRETE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município, combinado com a Lei Municipal nº 8.580, de 24 de agosto de 1998,

Considerando a necessidade de implementação de sistema de inspeção veicular eficaz, voltado à promoção de maior segurança aos veículos autorizados, objetivando conforto e agilidade nos serviços de transporte prestado à população.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Inspeção de Segurança Veicular destinado à realização de vistoria obrigatória nos veículos autorizados pela Superintendência de Transportes e Trânsito a operar no Sistema de Transporte Urbano de Passageiros, coletivo, individual e de fretamento, em todas as suas modalidades, bem como nos veículos de carga a frete e moto-frete.

§ 1º As inspeções técnicas avaliarão as condições gerais de frota autorizada, garantindo perfeita identificação dos veículos, manutenção da segurança e atendimento às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, bem como às normas regulamentares existentes no âmbito do Município de João Pessoa.

§ 2º Somente estarão autorizados a prestar serviço de transporte referidos neste decreto, os veículos aprovados em vistoria e inspeção técnica veicular.

§ 3º Os veículos reprovados ou que não efetuarem a inspeção devida não poderão operar os serviços a que estão vinculados, sob pena de apreensão, observadas as demais sanções previstas nos regulamentos dos serviços em que operam.



Art. 2º A vistoria e a inspeção técnica veicular serão realizadas por pessoas jurídicas devidamente credenciadas pelo INMETRO como Organismos de Inspeção Credenciados - OIC e pela Superintendência de Transportes e Trânsito para tal fim.

Art. 3º Compete a Superintendência de Transportes e Trânsito efetuar o credenciamento das instituições referidas no art. 2º, definindo critérios e regulamento próprios, bem como expedir normas complementares para operacionalização do Programa, além de:

I - definir prioridades e prazos para execução das atividades de planejamento, organização, acompanhamento e controle das inspeções e vistorias dos veículos abrangidos pelo Programa;

II - definir a periodicidade da realização das inspeções e vistorias, inclusive quanto à re-inspeção, de acordo com as necessidades de cada modalidade de transporte e dos veículos utilizados na prestação de serviços;

III - manter e atualizar permanentemente o histórico de inspeção da frota de veículos sob concessão, permissão;

IV - estabelecer normas e critérios técnicos e administrativos necessários ao credenciamento de empresas interessadas na execução das inspeções de segurança;

V - proceder ao credenciamento de empresas para execução de vistorias e inspeções de segurança veicular;

VI - promover auditoria e controle das estações de inspeção e dos veículos da frota autorizada, bem como de toda a documentação contábil e fiscal da empresa credenciada;

VII - estabelecer critérios para a auditoria dos serviços realizados no processo de vistoria e inspeção abrangidos pelo Programa.

Art. 4º As inspeções de segurança e vistorias serão realizadas em estações de inspeção designadas pelas instituições credenciadas, após aprovação pela Superintendência de Transporte e Trânsito.

Parágrafo Único. Somente poderão ser credenciadas como estações de inspeção para execução de vistorias e inspeções de segurança, entidades cujas instalações estejam situadas no Município de João Pessoa e das quais não participem como sócios, acionistas, ou indiretamente, por intermédio de controladora ou por coligação, pessoas físicas ou jurídicas que desempenhem atividades no setor automotivo, nas áreas de fabricação, comercialização ou importação de veículos ou de autopeças, de oficinas mecânicas, de locadoras de veículos de transporte de passageiros ou de carga, ou, ainda, aquelas entidades que explorem atividade econômica diretamente beneficiada pela aprovação ou reprovação de veículos inspecionados, bem como funcionários ou dirigentes de entidades de classe vinculadas ao setor de transporte ou automotivo e empregados ou dirigentes de sociedade de economia mista voltadas aos serviços de transporte e trânsito.

Art. 5º As empresas credenciadas observarão, na realização das inspeções de segurança, os requisitos e normas brasileiras aplicáveis, bem como as normas específicas editadas pelo Poder Público Municipal para cada tipo de veículo autorizado a prestar serviços de transporte.

Art. 6º Os serviços prestados pelos Organismos de Inspeção Credenciados - OIC serão remunerados diretamente pelos tomadores, sem quaisquer ônus para o Poder Público Municipal, com os seguintes valores máximos:

I - motocicletas e assemelhados.....	R\$ 7,83
II - veículos até 3.500 kg (PTB).....	R\$ 31,32
III - veículos (PTB) acima de 3.500kg até 8.000kg.	R\$ 62,64
IV - veículos acima de 8.000 kg (PTB).....	R\$ 78,30

§ 1º Os preços dos serviços estabelecidos neste decreto estão baseados em valores praticados em janeiro de 2004 e deverão ser reajustados no início de cada ano com base na variação anual do IPCA-E.

§ 2º Os veículos do serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel à taxímetro ficam isentos do pagamento dos serviços de inspeção veicular.

§ 3º Fica instituída a Taxa de Gerenciamento de Inspeção de Segurança Veicular, a ser recolhida em favor da STTrans, até o quinto dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, calculada sobre 10% (dez por cento) da receita arrecadada com as inspeções veiculares nos veículos que operam os serviços concedidos, permitidos ou autorizados pela STTrans.

Art. 7º Fica autorizada a veiculação de publicidade de caráter institucional e educativo, referente à atividade desenvolvida pelas entidades credenciadas, cuja avaliação e pertinência ficará a critério da Superintendência de Transportes e Trânsito, observada a legislação aplicável.

Art. 8º As empresas credenciadas estarão sujeitas, no caso de descumprimento das disposições deste decreto e das demais normas complementares a serem editadas pela Superintendência de Transportes e Trânsito, às seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito;
- II - em caso de reincidência, multa equivalente a maior remuneração dos serviços prestados;
- III - descredenciamento.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, será descredenciada, a critério da Superintendência de Transportes e Trânsito, a empresa que deixar de atender as normas e diretrizes fixadas para a operacionalização e execução do Programa ora instituído, em especial quando:

- I - cobrar, por qualquer meio ou forma, remuneração diferenciada daquela autorizada pelo Poder Público Municipal;
- II - dar utilização diferente àquela permitida pela Superintendência de Transportes e Trânsito - STTrans a estação autorizada para realização de Inspeção;

III - fraudar ou utilizar documento não aprovado pela Superintendência de Transportes e Trânsito para comprovar a realização de inspeção.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,

Cícero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO Nº 5.209/04
De 25 de Novembro de 2004

CREDCENÇA ENTIDADES PARA A
EMISSÃO DAS CARTEIRAS DE
IDENTIDADES ESTUDANTIS NO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, em consonância com o art. 60, inciso II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o disposto no art. 2º, do Decreto nº 2.385, de 10 de dezembro de 1992, e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº 4.515/02, de 1º de março de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Ficam credenciadas para emissão das carteiras de identidade estudantil no Município de João Pessoa, as seguintes entidades:

Associação dos Estudantes Secundaristas da Paraíba....	AESP
Associação Pessoaense dos Estudantes Secundaristas.....	APES
Diretórios Centrais de Estudantes das Universidades...	DCE's
Federação dos Estudantes Secundaristas do Estado da Paraíba.....	FESP/PB
Organização Sociativa dos Estudantes das Escolas Particulares.....	OSEEP
União Brasileira dos Estudantes Secundaristas.....	UBES
União Liberal dos Estudantes Secundaristas da Paraíba.	ULESP
União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas.....	UMES/PB
União Paraibana dos Estudantes da Paraíba.....	UEEP
União Paraibana dos Estudantes Secundaristas.....	UPES/PB

Art. 2º Para efeito exclusivo de benefícios no Sistema de Transportes Coletivo da Capital, estas entidades deverão estar previamente cadastradas na Associação das Empresas de Transportes Coletivos de João Pessoa - AETC/JP.

Art. 3º As entidades estudantis cadastradas definirão um padrão único de matriz a ser utilizada para a confecção das referidas carteiras, sendo na categoria secundarista, com o padrão ULESP - UBES e UMES/PB, com a impressão através de fotografia digitalizada e código de barras e tarja magnética, que impossibilita a reprodução através de fotocópia colorida e, no segmento universitário, o padrão UNE.

§ 1º - A fiscalização para a confecção e padronização da carteira estudantil será feita através da Associação das Empresas de Transportes Coletivos Urbanos de João Pessoa - AETC/JP, a Superintendência de Transportes e Trânsito - STTRANS e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEDEC.

§ 2º - Todo processo de CIE'S será realizado através do programa de informática e as fotos coladas em álbum elaborado e fornecido pela empresa confeccionadora copiados em disquetes fornecidos pela AETC/JP e distribuídos nas escolas.

§ 3º - Nas escolas informatizadas, será feito a cópia (disquete) do cadastro dos alunos diretamente da sua base de dados.

§ 4º - Nas escolas que não são informatizadas, será usado ainda o sistema de formulário e recibo para o estudante devidamente numerado e fornecido pela AETC/JP.

Art. 4º As entidades cadastradas terão participação igualitária sobre o resultado das carteiras expedidas pelos secundaristas.

Parágrafo Único - Os resultados igualitários de que trata este artigo são referentes à quantidade de formulários e não ao resultado financeiro, podendo cada entidade confeccionar as suas carteiras em empresas gráficas distintas, preservadas as exigências quanto a padrão e os de expedição, desde que seja sediada na capital.




Art. 5º A distribuição dos formulários e o controle das carteiras expedidas serão feitos pela AETC/JP - ULESP - UBES e UMES/PB, que repassarão informações, cadastros e documentos às demais entidades secundaristas, se solicitados.

Art. 6º Para efeito de meia entrada em shows e outras atividades culturais, as entidades mencionadas neste decreto deverão firmar, previamente, parceria com a Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em 25 DE NOVEMBRO DE 2004.



Cícero de Lucena Filho
Prefeito

Decreto Nº 5.210, de 26 de novembro de 2004

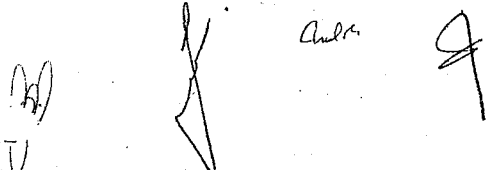
Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João-Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o parágrafo único, do art. 6º, da Lei Nº 10.122, de 29 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN Nº 046097 - 04,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 220.200,00** (duzentos e vinte mil e duzentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

13.000 - Secretaria de Saúde	
13.208 - Instituto Cândida Vargas	
	R\$
10.302.5002 - 2008 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.1.90.04 - 20 - Contratação por Tempo Determinado	10.000,00
3.1.90.11 - 20 - Vencimentos e Vantagens Fixas - PESSOAL CIVIL	53.000,00
3.3.90.30 - 20 - Material de Consumo	28.000,00
3.3.90.36 - 20 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
3.3.90.39 - 20 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
10.302.5073 - 2048 - Atendimento Médico Hospitalar	
3.1.90.04 - 20 - Contratação por Tempo Determinado	10.000,00
3.1.90.11 - 20 - Vencimentos e Vantagens Fixas - PESSOAL CIVIL	75.000,00
3.3.90.30 - 20 - Material de Consumo	30.000,00
3.3.90.39 - 20 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.200,00
TOTAL	220.200,00




Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta do Excesso de Arrecadação de Recursos Próprios (Fonte:20), conforme inciso II, § 1º, do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.


Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

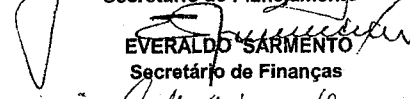
Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 26 de novembro de 2004.



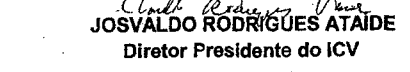
CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito



JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL
Secretário de Planejamento



EVERALDO SARMENTO
Secretário de Finanças



JOSVALDO RODRIGUES ATAÍDE
Diretor Presidente do ICV

Decreto Nº 5.211, de 26 de novembro de 2004

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

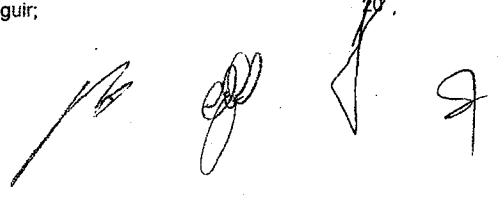
O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o parágrafo único, do art. 6º, da Lei Nº 10.122, de 29 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN Nº 046283 - 04,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 293.000,00** (duzentos e noventa e três mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

08.000 - Secretaria de Planejamento	
08.201 - Superintendência de Transportes e Trânsito	
	R\$
15.122.5007 - 2008 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.39 - 20 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.000,00
15.452.5025 - 2089 - Sinalização Horizontal, Vertical e Semafórica	
3.3.90.39 - 20 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
15.452.5025 - 2258 - Controle e Segurança do Tráfego Urbano	
3.3.90.30 - 20 - Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.35 - 20 - Serviços de Consultoria	8.000,00
3.3.90.39 - 20 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	230.000,00
3.3.90.47 - 20 - Obrigações Tributárias e Contributivas	19.000,00
TOTAL	293.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir;



08.000 - Secretaria de Planejamento	
08.201 - Superintendência de Transportes e Trânsito	
	R\$
15.452.5025 - 1132 - Fiscalização Eletrônica	
3.3.90.36 - 20 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
15.452.5025 - 2089 - Sinalização Horizontal, Vertical e Semafórica	
3.3.90.36 - 20 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
4.4.90.52 - 20 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00

15.122.5007 - 2008 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.14 - 20 - Diárias Civil	2.000,00
3.3.90.33 - 20 - Passagens e Despesas com Locomoção	5.000,00
4.4.90.52 - 20 - Equipamentos e Material Permanente	27.000,00

15.452.5025 - 2047 - Assessoramento Superior	
3.3.90.14 - 20 - Diárias Civil	8.000,00
3.3.90.33 - 20 - Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00

15.452.5025 - 2258 - Controle e Segurança do Tráfego Urbano	
3.3.90.04 - 20 - Contratação por Tempo Determinado	10.000,00
3.3.90.14 - 20 - Diárias Civil	3.800,00
3.3.90.33 - 20 - Passagens e Despesas com Locomoção	2.300,00

15.452.5026 - 2090 - Conservação de Vias Urbanas	
3.3.90.30 - 20 - Material de Consumo	5.500,00
3.3.90.36 - 20 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.39 - 20 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00

15.452.5029 - 2086 - Campanhas Educativas e Informativas	
3.3.90.39 - 20 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00

15.452.5105 - 2024 - Capacitação de Recursos Humanos	
3.3.90.30 - 20 - Material de Consumo	500,00
3.3.90.36 - 20 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	

C:/DIPROR/Decretos.2003.Dec.5.211.Sittrans

Pessoa Física	10.000,00
3.3.90.39 - 20 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	14.200,00

28.302.0000 - 7009 - Contribuição para a Previdência Complementar e Planos de Saúde dos Servidores	
3.1.90.13 - 20 - Contribuições Patronais	150.000,00

28.846.0000 - 7001 - Encargos de Exercícios Anteriores	
3.3.90.92 - 20 - Despesas de Exercícios Anteriores	700,00
TOTAL	293.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 26 de novembro de 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL
Secretário de Planejamento


EVERALDO SARMENTO
Secretário de Finanças


FERNANDO JOSÉ MARQUES DE ANDRADE
Superintendente da SITTRANS

Decreto Nº 5.212, de 26 de novembro de 2004

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o parágrafo único, do art. 6º, da Lei Nº 10.122, de 29 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN Nº 046284 - 04,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.285.503,00 (um milhão, duzentos e oitenta e cinco mil e quinhentos e três reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

08.000 - Secretaria de Planejamento	
08.201 - Superintendência de Transportes e Trânsito	
	R\$
09.272.5023 - 2004 - Encargos com Inativos	
3.1.90.01 - 00 - Aposentadorias e Reformas	19.000,00
15.122.5007 - 2008 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.1.90.09 - 00 - Salário - Família	3,00
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	295.000,00
3.1.90.16 - 00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	10.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	7.000,00
15.452.5025 - 2047 - Assessoramento Superior	
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	354.000,00
3.1.90.16 - 00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	10.000,00
15.452.5025 - 2258 - Controle e Segurança do Tráfego Urbano	
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	530.500,00
3.1.90.16 - 00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	60.000,00
TOTAL	1.285.503,00

C:/DIPROR/Decretos.2004.Dec.5.212.Sittrans

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir;

06.000 - Secretaria de Administração	
06.102 - Diretoria de Recursos Humanos	
	R\$
04.122.5002 - 2250 - Atualização do Salário Mínimo dos Servidores Municipais	
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	276.000,00
04.122.5002 - 2251 - Atualização do Salário Família dos Servidores Municipais	
3.1.90.09 - 00 - Salário - Família	59.000,00
SUB-TOTAL	335.000,00

07.000 - Secretaria de Finanças	
07.104 - Diretoria de Administração Tributária	
04.129.5040 - 2093 - Administração Fiscal e Tributária	
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	382.000,00

08.000 - Secretaria de Planejamento	
08.201 - Superintendência de Transportes e Trânsito	
15.452.5025 - 2089 - Sinalização Horizontal, Vertical e Semafórica	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.800,00

15.452.5025 - 2258 - Controle e Segurança do Tráfego Urbano	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	22.700,00

15.452.5026 - 2090 - Conservação de Vias Urbanas	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	7.200,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.300,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	43.000,00

C:/DIPROR/Decretos.2004.Dec.5.212.Sittrans

28.846.0000 - 7001 - Encargos de Exercícios Anteriores	
3.3.90.92 - 00 - Despesas de Exercícios Anteriores	8.103,00

28.272.0000 - 7007 - Contribuição para o Instituto de Previdência Municipal	
3.1.90.13 - 00 - Obrigações Patronais	65.500,00

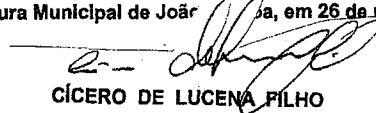
28.272.0000 - 7012 - Encargos com a Previdência Social dos Cargos Comissionados	
3.1.20.13 - 00 - Obrigações Patronais	79.000,00
SUB-TOTAL	255.603,00

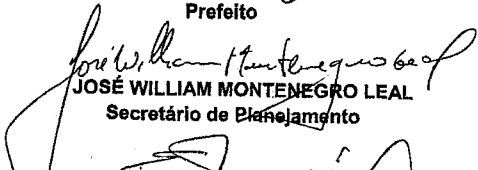
16.000 - Encargos Gerais do Município	
16.102 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Finanças	
28.846.0000 - 7006 - Obrigações Sociais e Trabalhistas do Município	
3.1.90.07 - 00 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	312.900,00
TOTAL GERAL	1.285.503,00

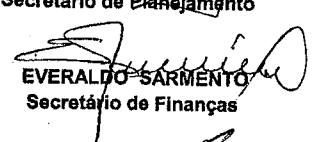
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

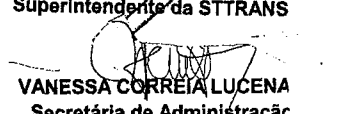
Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 26 de novembro de 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito


JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL
 Secretário de Planejamento


EVERALDO SARMENTO
 Secretário de Finanças


FERNANDO JOSÉ MARQUES DE ANDRADE
 Superintendente da STTRANS


VANESSA CORREIA LUCENA
 Secretária de Administração

Decreto Nº 5.213, de 26 de novembro de 2004

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 6º, da Lei Nº 10.122, de 29 de dezembro de 2003, e combinado com o artigo 1º, da Lei 10.331, de 07 de julho de 2004, tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN Nº 046520 - 04,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 112.200,00 (cento e doze mil e duzentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

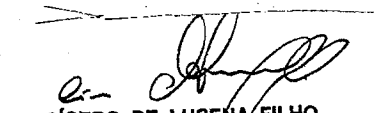
14.000 - Secretaria de Trabalho e Promoção Social	
14.107 - Diretoria de Ação Comunitária	
08.244.5075 - 2029 - Comunidade Solidária	
3.3.90.39 - 06 - Outros Serviços e Encargos - Pessoa Jurídica	R\$ 112.200,00

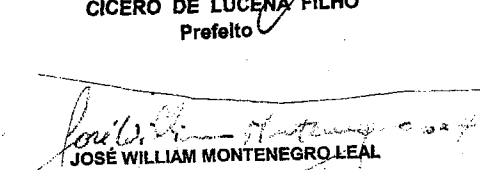
Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta dos recursos oriundos do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2004, que entre si celebram o Governo do Estado da Paraíba/SETRAS/FAC e a Prefeitura Municipal de João Pessoa, visando a operacionalização do Restaurante Popular denominado: "Restaurante da Gente".


Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

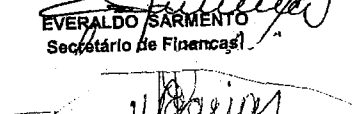
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 26 de novembro de 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito


JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL
 Secretário de Planejamento


EVERALDO SARMENTO
 Secretário de Finanças

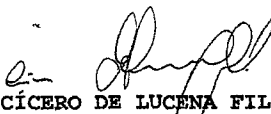

MARIA ELÍIA DE FARIAS CASCUDO
 Secretária do Trabalho e Promoção Social

PORTARIA Nº 599/04
 De 01 DE DEZEMBRO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I- Exonerar, **JAILTON CALDEIRA BRANT**, matrícula nº 32.996-7, do Cargo de Digitador, Símbolo DAI-1, da Secretaria de Saúde.

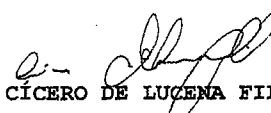

CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

PORTARIA Nº 600/04
 De 01 DE DEZEMBRO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, **ARCANJO PEREIRA DE MACEDO**, matrícula nº 29.740-2, do Cargo de Diretor da Escola Municipal Zumbi dos Palmares Padrão "A", Símbolo DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.

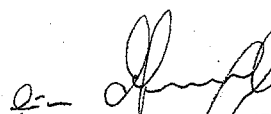

CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

PORTARIA Nº 601/04
 De 01 DE DEZEMBRO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar **LINDALVA ALVES DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº 30.711-4, do Cargo de Diretor Adjunto da Escola Municipal Zumbi dos Palmares Padrão "A", Símbolo 80%DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

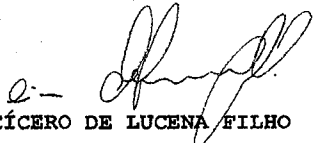
PORTARIA Nº 602/04

De 01 DE DEZEMBRO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar FLORIPES MARIA SANTOS S. NASCIMENTO, matrícula nº 23.447-8, do Cargo de Diretor Adjunto da Escola Municipal Zumbi dos Palmares Padrão "A", Símbolo 80%DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

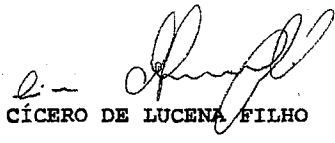
PORTARIA Nº 603/04

De 01 DE DEZEMBRO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, BENEDITA MARIA DE A. SILVA, matrícula nº 22.945-8, do Cargo de Diretor Adjunto da Escola Municipal Zumbi dos Palmares Padrão "A", Símbolo 80%DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


PORTARIA Nº 604/04

De 01 DE DEZEMBRO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear MARIA ALICE DOS SANTOS, matrícula nº 30.905-2, para o Cargo em comissão de Diretora da Escola Municipal Zumbi dos Palmares Padrão "A", Símbolo DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

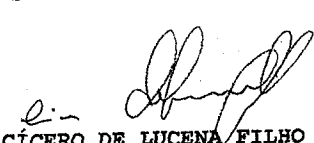
PORTARIA Nº 605/04

De 01 DE DEZEMBRO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear FLORIPES MARIA SANTOS S. NASCIMENTO, matrícula nº 23.447-8, para o Cargo em comissão de Diretor Adjunto da Escola Municipal Zumbi dos Palmares Padrão "A", Símbolo 80%DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


PORTARIA Nº 606/04

De 01 DE DEZEMBRO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear BENEDITA MARIA DE A. SILVA, matrícula nº 22.945-8, para o Cargo em comissão de Diretor Adjunto da Escola Municipal Zumbi dos Palmares Padrão "A", Símbolo 80%DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

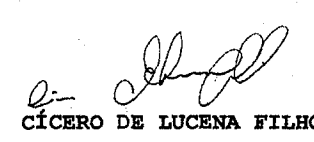
PORTARIA Nº 607/04

De 01 DE DEZEMBRO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SOARES, matrícula nº 31.120-1, para o Cargo em comissão de Diretor Adjunto da Escola Municipal Zumbi dos Palmares Padrão "A", Símbolo 80%DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 479 /2004

Em, 25 de novembro de 2004

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista as recomendações do Tribunal de Contas do Estado constante no relatório n.º 872/04 conforme consta do processo TC N.º 00130/04

RESOLVE retificar o ato de aposentadoria n.º 289/2003 publicado no Semanário Oficial do Município n.º 865 de 06 à 12 de agosto de 2003, que passa a vigorar com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA, com proventos proporcionais, de acordo com o artigo 8º, incisos I e II, § 1º, inciso I alínea "a" e "b" e inciso II, da Emenda Constitucional n.º 20/98, ao servidor **SÉRGIO MÁRIO DE ARAÚJO GONÇALVES**, ocupante do cargo de Agente Fiscal de Tributos, classificação funcional 1.07.01.1.5, matrícula n.º 4.979-4, lotado na Secretaria das Finanças.


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA N.º 480 /2004

Em, 25 de novembro de 2004

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista as recomendações do Tribunal de Contas do Estado constante no relatório n.º 1147/04 conforme consta do processo TC N.º 00549/04

RESOLVE retificar o ato de aposentadoria n.º 315/2003 publicado no Semanário Oficial do Município n.º 868 de 27 de agosto à 02 de setembro de 2003, que passa a vigorar com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA, com proventos proporcionais, de acordo com o artigo 8º, incisos I e II, § 1º, inciso I alínea "a" e "b" e inciso II, da Emenda Constitucional n.º 20/98, a servidora **FRANCISCA ANGELITA DE SOUZA ANDRADE**, ocupante do cargo de Supervisor Escolar, classificação funcional 1.11.04.1.4, matrícula n.º 17.397-5, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA N.º 481/2004

Em, 25 de novembro de 2004

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo n.º 249/04- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03, conceder aposentadoria, com proventos proporcionais a **ODETE BELO SEMEÃO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classificação funcional 3.01.13.1.1, matrícula n.º 24.926-2, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

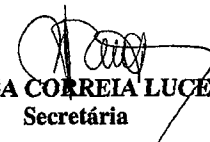

VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA N.º 482/2004

Em, 25 de novembro de 2004

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo n.º 234/04- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso I, da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03 c/c artigo 207, inciso III da Lei 2.380/79, conceder aposentadoria, com proventos integrais a **MARIA DA PENHA MAYNART SANTOS PESSOA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 1.11.02.1.5, matrícula n.º 12.753-1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA N.º 483/2004

Em, 29 de novembro de 2004

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "h", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do processo n.º 0043204/04-PMJP.

RESOLVE: de acordo com o artigo 142 da Lei Municipal n.º 2.380 de 26 de março de 1979, converter para efeito de Tempo de Serviço a Licença Prêmio referente ao 1º decênio, publicada no Semanário Oficial n.º 677, de 24 a 31.12.1999, averbando ao seu Tempo de Serviço 360 dias, da servidora **MARIA DO CARMO SOUSA GOMES**, matrícula n.º 11.411-1, lotada na Secretaria de Saúde.


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

EXPEDIENTE N.º 155/2004

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de Licença Especial para gozo:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
042750/04	AGACIL GONÇALVES BARRETO	16.098-9	SEDEC	01.09.04 A 01.09.04 - 2º DECENIO	180
039561/04	CARLOS ALBERTO DE A. COUTINHO	14.113-5	SEFIN	23.03.83 A 23.03.03 - 1º e 2º DECENIOS	360
040017/04	CARLOS CEZAR DA SILVA	15.618-3	SEMAM	01.06.94 A 01.06.04 - 2º DECENIO	100
040379/04	CLAUDIA COSTA DUARTE	23.374-9	SEDEC	03.11.87 A 03.11.97 - 1º DECENIO	180
043049/04	CLAUDIO BARBOSA DE CARVALHO	11.967-9	SEINFRA	18.12.91 A 18.12.01 - 2º DECENIO	180
043851/04	DASNEVES DEOLINDO DA SILVA	12.190-8	SEDEC	17.03.92 A 17.03.02 - 2º DECENIO	180

041997/04	DIVANI GUIMARAES DE OLIVEIRA	24.117-2	SEFIN	03.03.88 A 03.03.98 - 1º DECENIO	180
038785/04	FERNANDO JOSÉ M. DE ANDRADE	17.300-2	GAPRE	01.06.85 A 01.06.95 - 1º DECENIO	180
042237/04	FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA	25.025-2	SEDEC	12.05.88 A 12.05.98 - 1º DECENIO	100
041494/04	FRANCISCA FIGUEIREDO DE ARAÚJO	08.824-2	SEDEC	12.06.89 A 12.06.99 - 2º DECENIO	180
041624/04	FRANCISCO DE ASSIS T. LEITE	29.264-8	SEDEC	29.06.94 A 29.06.04 - 1º DECENIO	180
042749/04	FRANCISCO DE ASSIS C. ALMEIDA	18.078-5	SEDEC	05.07.85 A 05.07.95 - 1º DECENIO	160
041634/04	LENITA MARQUES COUTINHO	16.072-5	SEDEC	10.09.94 A 10.09.04 - 2º DECENIO	180
042554/04	MEURYS ANGELICA SERRANO COUTINHO	12.395-1	SEDEC	10.05.82 A 10.05.92 - 1º DECENIO	180
043202/04	MARIA DO CARMO SOUSA GOMES	11.411-1	SESAU	09.02.91 A 09.02.01 - 2º DECENIO	180
042379/04	MARIA SALETE AQUINO SILVA	12.646-2	SEDEC	01.08.92 A 01.08.02 - 2º DECENIO	180
041169/04	JOSIVALDO GOMES FREIRE	16.260-4	GAPRE	01.11.94 A 01.11.04 - 2º DECENIO	180
042513/04	JOSENILZA FERREIRA PEREIRA	10.674-7	SESAU	28.04.90 A 28.04.00 - 2º DECENIO	180
041559/04	JUCIELMA ARAÚJO DIONISIO	14.050-3	SEDEC	01.02.93 A 01.02.03 - 2º DECENIO	150
042510/04	MARLENE FERREIRA DA SILVA	17.181-6	SESAU	10.05.85 A 10.05.95 - 1º DECENIO	160
041316/04	MARIA DE FATIMA C. DE SOUTO	29.324-5	SEDEC	29.06.94 A 29.06.04 - 1º DECENIO	170
043125/04	MARIA MARLUCE DA SILVA	12.864-3	SEDEC	15.08.92 A 15.08.02 - 2º DECENIO	180

042495/04	MARIA DO SOCORRO B. ALMEIDA	15.641-8	SEDEC	01.07.94 A 01.07.04 - 2º DECENIO	180
041843/04	MARIA GLORIA DO CARMO LIMA	16.180-2	SESAU	01.10.94 A 01.10.04 - 2º DECENIO	180
040936/04	MARIA JOSÉ DE SOUZA	16.141-1	SEDEC	10.09.94 A 10.09.04 - 2º DECENIO	180
040388/04	MARINALDO PAULO ROQUE DA SILVA	14.953-5	SEDEC	01.01.94 A 01.01.04 - 2º DECENIO	180
042694/04	MOUGLAN DA SILVA M. DOS SANTOS	23.547-4	CASA CIVIL	01.12.87 A 01.12.97 - 1º DECENIO	180
040296/04	SEDAMAR DE VASCONCELOS C. CHAVES	16.884-0	SEMAM	01.05.85 A 01.05.95 - 1º DECENIO	130
040548/04	TEREZINHA BERNARDO DA SILVA	18.414-4	SEDEC	05.07.85 A 05.07.95 - 1º DECENIO	130
042969/04	VALDETE MENEZES M. DO NASCIMENTO	15.854-2	SESAU	13.08.94 A 13.08.04 - 2º DECENIO	180

Em, 25 de novembro de 2004



VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

EXPEDIENTE N.º 156/2004

A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, do parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea "h", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** o seguinte processo de Férias, com opção pela conversão em tempo de serviço:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
0034824/04	FRANCINETE ALVES DE OLIVEIRA	07.360-1	SEDEC	96 / 97	60

Em, 29 de novembro de 2004



VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

EXPEDIENTE N.º 157/2004

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03 c/c artigo 22, inciso II, parágrafo único da Lei nº 8.682 de 28 de dezembro de 1998, **DEFERIU** os seguintes processos de Progressão Funcional:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL
026311/04	CARMEM LUIZA DA SILVA	24.778-2	SEDEC	1.11.01.2.4 P/ 1.11.01.3.1
026533/04	EDLAMAR LOPES DA SILVA	17.545-5	SEDEC	1.11.01.1.4 P/ 1.11.01.2.1
032841/04	KATIA NUNES XAVIER	29.032-7	SEDEC	1.11.01.1.2 P/ 1.11.01.2.1

Em, 29 de novembro de 2004



VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

EXPEDIENTE Nº 158/2004

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante e delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
029681/04	JORGE KLEBE F. DE ALCANTARA	08.396-8	SEINFRA	RELOTAR P/ SEMAM
029681/04	MARCUS VINICIUS PEREIRA LIMA	16.231-1	SEDURB	RELOTAR P/ SEMAM
029681/04	PAULO JOSÉ F. DE CARVALHO	17.416-5	SEDEC	RELOTAR P/ SEMAM
029681/04	AILTON DE ALMEIDA FALCÃO	32.945-2	SESAU	RELOTAR P/ SEMAM
029681/04	IRANILDO SOARES CAMPOS	17.586-2	CASA CIVIL	RELOTAR P/ SEMAM

Em, 29 de novembro de 2004


VANESSA CORREIA LUCENA
 Secretária

EXPEDIENTE N.º 159/2004

A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "h" do Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de Averbação de Tempo de Serviço:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO DE TEMP. DE SERV. AVERBADO
044519/04	FRANCISCO CONRADO FERREIRA	28.581-1	SEDEC	17 ANOS, 02 MESES E 20 DIAS
044014/04	JEAN PIERRE DA CUNHA LOBO	31.035.2	SEDEC	06 ANOS, 02 MESES E 14 DIAS

Em, 29 de novembro de 2004


VANESSA CORREIA LUCENA
 Secretária

EXPEDIENTE N.º 160/2004

A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes requerimentos de licença para tratamento de saúde:

REQ.	NOME DO SERVIDOR	MAT.	UTB	PERÍODO	DIAS
184/04	VERONICA REGINA AIRES	30.937-1	736	29.01.04 A 12.02.04	15
536/04	VANIA DE SOUZA CORREIA	32.788-3	420	09.03.04 A 19.03.04	12
1237/04	ANTONIO CRISPIM BARBOSA	24.316	570	10.07.04 A 08.08.04	30
1236/04	CLEIA COELHO DE LIMA	08.045-6	325	10.06.04 A 09.07.04	30
1238/04	FRANCISCA LUCINEIDE DUARTE	25.305-7	394	19.07.04 A 17.08.04	30
1257/04	MANOEL MORAIS ALVES	31.164-2	290	14.07.04 A 28.07.04	15
1258/04	MARIA MARGARETE RIQUE	28.199-9	788	20.07.04 A 03.08.04	15
1259/04	GISELIA ALBUQUERQUE ESPINOLA	12.955-1	758	21.07.04 A 04.06.04	15
1260/04	ELIZABETH DINIZ DE FREITAS	28.236-7	774	19.07.04 A 02.08.04	15
1261/04	MARIA DA SALETE ARAÚJO	23.948-8	951	09.07.04 A 16.07.04	09
1262/04	SEVERINA DE FRANÇA ALBUQUERQUE	16.378-3	578	03.07.04 A 31.08.04	60
1263/04	LOURDEMAR OLIVEIRA DE SOUSA	02.277-2	085	22.07.04 A 31.07.04	10
1264/04	LENIRA AMBROZIA LIMA	07.693-7	788	26.07.04 A 23.10.04	90
1265/04	SEVERINA DE BRITO DANTAS	17.720-2	368	12.07.04 A 10.08.04	30
1266/04	ANTONIO DE PADUA MACEDO MARINHO	25.036-8		15.07.04 A 29.07.04	15
1267/04	OGENILDA FERREIRA BARRETO	12.051-1	609	22.07.04 A 20.08.04	30
1268/04	LUIZA HELENA M. COSTA	33.134-1	422	19.07.04 A 02.08.04	13

1270/04	JOSILMA BIDO CARVALHO	34.130-4	420	16.08.04 A 13.09.04	60
1271/04	JONILDE DE LIMA FREIRE	17.459-9	355	23.07.04 A 21.08.04	30
1273/04	ILDA MARIA DO NASCIMENTO CAVALCANTI	32.806-5	431	21.07.04 A 19.08.04	30
1274/04	EDILMA ANDRADE CAMPINA DE ASSIS	07.509-4	325	21.07.04 A 04.08.04	15

1275/04	DIANA MARIA LEITE DE ALENCAR	25.384-7	404	25.07.04 A 22.10.04	90
1276/04	MARIA JOSÉ LAURENTINO	24.089-1	403	23.07.04 A 01.08.04	10
1277/04	MARIA DE FATIMA LIMA	16.064-4	442	26.07.04 A 23.09.04	60
1278/04	DIóGENES BORGES DO NASCIMENTO	24.965-3	005	20.07.03 A 03.09.04	15
1279/04	MARIA DAS GRAÇAS DOMINGOS LEITE	10.755-7	732	16.07.04 A 13.10.04	90
1280/04	GESSY BEZERRA DE ARAÚJO	18.993-6	388	19.07.04 A 17.08.04	30
1282/04	MARIA DAS NEVES DA S. FRANCA	08.292-9	366	27.07.04 A 24.09.04	60
1284/04	MARIA ELISA FERREIRA CAVALCANTI	25.603-0	775	19.07.04 A 17.08.04	30
1286/04	MARLENE SANTOS FERREIRA	07.473-0	348	26.07.04 A 24.08.04	30
1287/04	PAULA FRANCINETE PÉREIRA BRAS	28.248-1	823	05.07.04 A 02.09.04	60
1288/04	JOSÉ PEREIRA CRUZ	00.690-4	125	05.07.04 A 01.11.04	120
1289/04	MARIA MATIAS DE OLIVEIRA BARBOSA	15.991-7	424	23.07.04 A 31.08.04	40
1290/04	ERLUCE DA SILVA PINTO	24.173-3	408	21.07.04 A 03.09.04	45
1291/04	MARIA DA PENHA FEITOSA	15.815-1	758	27.07.04 A 24.09.04	60
1292/04	MARIA FRANCISCA DA SILVA	12.931	382	27.07.04 A 24.09.04	60
1294/04	MARIA JOSÉ FELIPE DE MELO	30.716-5 11.522-5	793 359	27.07.04 A 10.08.04	15
1295/04	MARIA ISABEL FARIAS	25.325-1	401	27.07.04 A 24.10.04	90
1296/04	ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA	32.824-3	422	05.07.04 A 03.08.04	30
1297/04	MARIA DE FATIMA ALMEIDA MORAIS	16.869-6	826	19.07.04 A 02.08.04	15
1298/04	JEANE DE AZEVEDO SILVA			14.01.04 A 18.01.04	05
1299/04	ELISANGELA DE SOUZA FREITAS	24.344-2	408	25.07.04 A 29.11.04	120
1300/04	ANTONIO ERNESTO A. DA COSTA	24.310-8	782	20.07.04 A 03.08.04	15
1301/04	RACHEL GONDIM VITAL DO REGO	32.752-2	644	25.05.04 A 10.08.04	15
1302/04	LUCIANA AGUIAR MOURA DE CARVALHO	31.856-6	803	26.05.04 A 24.06.04	30
1303 13	JOSÉ INACIO DA SILVA FILHO	17.401-7	835	25.07.04 A 10.05.04	15
1304/04	JOSE TEIXEIRA DA COSTA FILHO	33.097-3	422	30.07.04 A 27.04.04	60
1305/04	MARIA DA GUIA S. DE OLIVEIRA	31.002-6	811	19.07.04 A 23.07.04	05
1306/04	PATRICIA FORMIGA FIGUEIREDO	35.655-3	928	19.07.04 A 02.08.04	15
1307/04	NILSON MELO DE MORAIS REGO	22.975-0	609	02.08.04 A 10.10.04	70

1308/04	VERA LUCIA DA SILVA DANTAS	03.793-1	732	27.07.04 A 25.08.04	30
1310/04	MARIA DAS GRAÇAS GUEDES PEREIRA BARRETO	08.751-3	073		
1311/04	JOÃO CARNEIRO DO NACIMENTO	07.275-3	290	30.07.04 A 27.10.04	90
1314/04	ISABEL ARRUDA NUNES	28.970-1	740	02.08.04 A 29.11.04	120
1315/04	ALZIRA DOS SANTOS LINS	10.745-0	341	02.08.04 A 12.08.04	10
1316/04	RYAN DUARTE NASCIMENTO	25.712-5	420	29.07.04 A 12.08.04	15
1317/04	HELENA PESSOA DA FONSECA	30.784-0	814	29.07.04 A 26.10.04	90
1318/04	LIGIA MARQUES DA SILVA	34.010-3	828	02.08.04 A 16.08.04	15
1319/04	LUCIANO RAMOS FERREIRA	24.340-0	290	28.07.04 A 06.08.04	10
1321/04	RAFAELA DOS SANTOS	00.001-1		16.07.04 A 23.07.04	08
1322/04	JOSÉ ANTERO DA SILVA	26.831-3	290	03.08.04 A 10.08.04	08
1323/04	LUCIANO BARBOSA DE SOUZA	30.947-8	738	02.08.04 A 16.08.04	15
1324/04	VALERIA SIMOES CHAVES	33.094-9	422	30.07.04 A 08.08.04	10
1325/04	MARIA DAS NEVES SALES	08.655-0	356	03.08.04 A 17.08.04	15
1326/04	MARIA AUXILIADORA ASSIS CARTAXO	28.274-0	403	02.08.04 A 21.08.04	20
1328/04	MARIA FATIMA DE SOUZA	9.339-4	376	02.08.04 A 30.10.04	90
1329/04	MARIA ZENAIDE A DOS SANTOS	17.600-1	382	02.08.04 A 30.09.04	60
1330/04	LUCIA DE FATIMA C. DA CRUZ	17.214-6	766	02.08.04 A 16.08.04	15
1332/04	JOÃO BOSCO SILVA NASCIMENTO	28.626-5	801	30.07.04 A 28.08.04	30
1333/04	MARIA CRISTINA SANTOS MOLLA	32.874-0	420	03.08.04 A 30.11.04	120
1334/04	MARIA DO SOCORRO C. MENEZES	15.819-4	377	02.08.04 A 30.09.04	60
1334/04	MARIA JOSÉ LAURENTINO	24.099-1	403	02.08.04 A 30.08.04	30
1336/04	GIZELA GEYSA FERNANDES DE CASTRO	33.138-4	644	17.07.04 A 10.08.04	15
1337/04	OLIVET ALVES FERREIRA	07.915-4	339	04.08.04 A 23.08.04	20
1338/04	IDALVA SILVA LIMA	18.113-7	321	04.08.04 A 02.10.04	60
1339/04	MARIA DE FATIMA GOMES DE LIMA	23.401-0	750	03.08.04 A 17.08.04	15
1340/04	ELMA MARIANHO COSTA	24.128-8	615	02.08.04 A 30.09.04	60
1341/04	GEANE CLIMACO DE VASCONCELOS	25.415-1 28.415-1	643	06.08.04 A 04.09.04	30
1342/04	WIRLA PEREIRA DE ANDRADE	32.787-5	422	02.08.04 A 29.11.04	120
1343/04	MARIA DE LOURDES V. FERREIRA	12.737-0	389	29.07.04 A 26.09.04	60
1346/04	JOSE AUGUSTO DE ARAÚJO SOUZA	09.109-0	603	02.08.04 A 30.09.04	60
1347/04	ANA MARIA SILVA FERREIRA	31.094-8	781	02.08.04 A 30.09.04	60
1348/04	REJANE VERAS DE MIRANDA	24.944-1	365	03.08.04 A 12.08.04	10

1349/04	MARIA DAS DORES DA SILVA SANTOS	09.058-1	579	02.08.04 A 30.09.04	60
1350/04	MARTA LUCIA HENRIQUES MESQUITA	08.353-4	391	02.08.04 A 31.08.04	30
1351/04	MARIA NANCY SAMPAIO R. FERREIRA	32.978-9	422	22.08.04 A 16.08.04	15
1352/04	MARY ANNE VIDERES DE ALBUQUERQUE	11.587-8	365	20.07.04 A 18.08.04	30
1353/04	TELMA CRISTINA LOPES DE LIMA	11.283-6	835	12.07.04 A 09.09.04	60
1354/04	CARMEM REJANE DE SOUSA COSTA	33.237-2	449	06.03.04 A 05.03.04	10
1355/04	MARIA DO SOCORRO LIMA	09.553-2	353	29.07.04 A 27.-8.04	30
1356/04	GIANNI PEREIRA MARTINS	31.095-6	408	02.08.04 A 16.08.04	15
1358/04	JOSIANE DE FATIMA VEANCIO DA SILVA	23.812-1	865	02.08.04 A 01.09.04	30
1359/04	ROSANGELA ORA DE ARAÚJO	18.599-0	365	06.08.04 A 04.09.04	30
1360/04	ANTONIO CRISPIM ARBOSA	24.316-7	570	09.08.04 A 07.10.04	60
1361/04	HELICIO REGINA BARBOSA	17.092-3	339	09.08.04 A 16.08.04	08
1362/04	MARIA DE FATIMA ARAÚJO TEOFILIO	11.496	398	09.08.04 A 07.07.04	30
1363/04	RERONILDA RIMÁ MAIA VENTURA	04.810-1	325	09.08.04 A 07.09.04	30
1364/04	MARIA DO CARMO SANTOS	30.823-4 18.549-3	825 398	09.08.04 A 23.08.04	15
1365/04	JOSÉ ROMUALDO S. DE SOUZA	08.334-8	401	10.08.04 A 08.10.04	60
1366/04	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS	11.268	411	30.07.04 A 28.08.04	30
1367/04	EDILSON JOSÉ DE SANTANA	14.243		02.08.04 A 30.10.04	90
1368/04	LUCIA DE FATIMA ALVES MARACAÇA	32.805-7	644	27.07.04 A 23.11.04	120
1369/04	MARIA DO SOCORRO ALVES RAMALHO	27.036-9	449	04.08.04 A 02.09.04	30
1370/04	GIUSEPPE WINSTON DE SANTANA	31.901-5	290	03.09.04 A 31.10.04	90
1371/04	REGINALDO TEIXEIRA DE ARAÚJO	03.358	124	06.08.04 A 04.09.04	30
1372/04	MARYLAND DE ANDRADE BEZERRA	32.991-6	449	26.07.04 A 09.08.04	15
1374/04	GERCINO GOMES DOS SANTOS NETO	30.714-9	760	28.07.04 A 26.08.04	30
1375/04	MARTA SOLANGE SOUZA ROCHA	12.551		06.08.04 A 04.09.04	30
1376/04	TEREZINHA BERNARDO DA SILVA	18.414-4	742	02.08.04 A 30.09.04	60
1377/04	MARIA DAS MERCES ALMEIDA DA SILVA	09.927-9		02.08.04 A 16.08.04	15
1378/04	WILSON SATURNINO DE OLIVEIRA	24.873-8	637	07.08.04 A 05.10.04	60
1379/04	FRANCISCO OTAVIANO DA SILVA	07.077	290	04.08.04 A 02.10.04	60
1380/04	TEOSIMAR CAMPOS MOREIRA	25.877-6	743	10.08.04 A 08.09.04	30
1381/04	GERMANIO DUARTE CARRAZONI	23.142-8	894	04.08.04 A 01.11.04	90
1382/04	VALDECI DE FRANÇA VICTOR	07.331-8	437	09.08.04 A 15.08.04	07
1383/04	ANA PAULA FORMIGA DINIZ	29.446-2	245	27.07.04 A 25.08.04	30

1384/04	ANTONIO DE PADUA MACEDO MARINHO	25.036-8	518	30.07.04 A 29.08.04	30
1385/04	MARIA MADALENA DE LIMA MARTINS	14.428-2	815	10.08.04 A 24.08.04	15
1386/04	PEDRO XAVIER DE MENEZES	16.395-3	921	06.08.04 A 04.09.04	30
1387/04	JEANINE ROSE RIBEIRO TARELLI	31.688-1	759	10.08.04 A 20.08.04	10
1388/04	MARIA DAS GRAÇAS C. SANTANA	11.003-5	425	11.08.04 A 28.08.04	15
1389/04	CLAUDIANA ANDRADE DA SILVA	33.442-1	420	10.08.04 A 17.08.04	08
1390/04	HELENA MARIA PEQUENO GAMBARRA	24.267-5	374	01.08.04 A 08.08.04	30
1391/04	MARIA CELIA DE ANDRADE LIMA	36.398-7	445	09.08.04 A 16.08.04	08
1392/04	JOSÉ INACIO DA SILVA FILHO	17.401-7	835	11.08.04 A 25.08.04	15
1393/04	ANA MARIA FRANCISCO	32.819-7	422	06.08.04 A 04.09.04	30
1394/04	LUCIA DE FATIMA B. DE LIMA	11.341-7	361	11.08.04 A 09.09.04	30
1395/04	MARIA CLEIDE SILVA MARQUES	17.856-0	425	06.08.04 A 13.08.04	08
1396/04	JOSE MARIA DOS SANTOS	03.463-1	290	30.07.04 A 27.09.04	60
1397/04	MARIA SELMA DE ASSIS CANDEIA	30.747-5	381	12.08.04 A 10.09.04	30
1398/04	ALICE ALVES DE PAIVA	17.729-7	339	11.08.04 A 25.08.04	15
1399/04	ANA LUCIA MARINHO DA FONSECA	17.629-0	412	11.08.04 A 09.10.04	60
1400/04	ISABEL CRISTINA DA SILVA	33.085-0	449	12.08.04 A 26.08.04	15
1401/04	VERONICA DA SILVA	12.214-9	407	13.08.04 A 10.09.04	30
1402/04	ADUALDO MORAIS SILVA	23.944-5	530	10.08.04 A 08.09.04	30
1403/04	JOSE JANUARIO DE ASSIS	23.288-2	290	09.08.04 A 29.08.04	21
1404/04	MARIA JOSÉ FELIPE DE MELO	11.522-3 30.716-5	764	11.08.04 A 09.10.04	60
1405/04	DAIRLEY GOLZIO NAVARRO	23.021-9	774	09.08.04 A 13.08.04	15
1406/04	REJANE DO NASCIMENTO BEZERRA	27.133-1	422	12.08.04 A 26.08.04	15
1407/04	ELIZABETH DINIZ DE FREITAS	28.236-7	774	09.08.04 A 23.08.04	15
1409/04	MARIA DO SOCORRO RAMALHO	08.164-7	761	16.08.04 A 14.10.04	60
1410/04	JOSIVANIA FELIPE SANTIAGO	32.685-2	445	09.08.04 A 06.12.04	120
1411/04	MARTA CARDOSO NASCIMENTO	28.579-0	770	11.08.04 A 26.08.04	16
1413/04	IRAIDES MARIA DE OLIVEIRA	25.841-5	326	10.08.04 A 24.08.04	15
1414/04	MARIA DO SOCORRO SOUZA CASADO	34.020-1	824	09.08.04 A 20.08.04	12

1415/04	TELMA MARIA GOMES DE PINHO	04.034-7	380	11.08.04 A 09.09.04	30
1416/04	EDILENE CAVALCANTE DE OLIVEIRA	16.138-1		12.08.04 A 16.08.04	15
1417/04	JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FILHO	17.532-3	394	06.03.04 A 04.09.04	30
1418/04	TEREZINHA DE JESUS SANTOS SILVA	23.639-0	420	09.08.04 A 23.09.04	15
1420/04	MARIA ALEXSANDRA SANTOS ALVES	40.369-5	422	16.08.04 A 30.08.04	15
1421/04	ZELIA LOPES DA SILVA	16.540-9	999	12.08.04 A 10.01.04	60
1422/04	BERNADETE SOARES RESENDE	25.126-7	563	11.08.04 A 09.10.04	60
1423/04	MARIA MARLENE DA SILVA	18.991-0	574	16.08.04 A 14.11.04	90
1424/04	TEREZINHA ALCOFORADO BARBOSA	31.124-3	767	13.08.04 A 27.08.04	15
1425/04	MARIA ANUNCIADA DOS SANTOS	11.599-1	374	01.07.04 A 30.07.04	30
1426/04	MARIA ANUNCIADA DOS SANTOS	11.599-1	374	02.08.04 A 31.08.04	30
1427/04	MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA PIMENTA	14.025-2	763	17.08.04 A 15.09.04	30
1428/04	GISELDA DE CARVALHO FAGUNDES	31.694-6	408	11.08.04 A 09.10.04	60
1429/04	ELIZABETH CABRAL DE LIRA	28.562-5	763	17.08.04 A 15.09.04	30
1430/04	CICERO ROMÃO BATISTA	32.163-0	290	01.08.04 A 15.08.04	15
1431/04	GRACILENE PEREIRA DA SILVA	31.865-5	775	16.08.04 A 29.09.04	45
1433/04	JOSÉ FRANCISCO SOARES	15.739-2	177	10.08.04 A 08.10.04	60
1434/04	MARLENE GOMES DE LIMA	14.337-5	357	17.08.04 A 15.10.04	60

Em, 30 de novembro de 2004


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária



Agora não tem erro, quem
marca a consulta é o médico.

Agora marcar consulta na rede municipal de saúde ficou tão fácil quanto ir à escola, à banca de revista ou ao mercadinho mais próximo. A Central de Marcação de Consultas e Exames Especializados, da Prefeitura de João Pessoa, agora funciona interligada, via Internet, e está mais humanizada. Ninguém precisa mais se deslocar do seu bairro, gastar dinheiro com transporte ou madrugar nas filas para marcar uma consulta. É só ir ao posto de saúde mais próximo ou a uma unidade do Programa Saúde da Família. E num clique, sua consulta vai estar marcada. Sem atropelos e muito mais ágil. É a Prefeitura de João Pessoa trabalhando para oferecer mais qualidade de vida e mais

JOÃO PESSOA
É PRA VOCE!

www.joaopessoa.pb.gov.br